



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA - DICOL

ATO Nº 113, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 e,

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço, tendo em vista o “Princípio da Continuidade do Serviço Público” que rege as atividades administrativas;

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 11, do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam, que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria “*Ad Referendum*”, quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 11, do anexo I, do Decreto nº 11.230, 7 de outubro 2022;

Considerando que o projeto apresentado integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável, e que está alinhado aos princípios, objetivos e estratégias estabelecidas pela PNDR, às políticas espaciais, setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, bem como ao PRDA 2020-2023 e às Diretrizes e Prioridades do FDA para o exercício de 2022, tendo cumprido os requisitos estabelecidos dos normativos que regulamentam o FDA, quais sejam: o Decreto nº 10.053, de 20/10/2019, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.960, de 21/10/2021, a Resolução Condel/Sudam nº 82/2019, de 16/12/2019 e demais normativos complementares;

Considerando que, nesta data, o FDA possui capacidade financeira e orçamentária de aportar os recursos de acordo com cronograma físico-financeiro do empreendimento, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira – ADF (anexo I) e Atestado de Disponibilidade Orçamentária – ADO (anexo II) emitidos para o presente projeto;

Considerando que o Termo de Aprovação do Projeto emitido pelo Banco do Brasil S.A., agente operador do projeto, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira;

Considerando que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato de financiamento no prazo estabelecido pelo Regulamento do FDA, e

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos constantes no Processo nº 59004.001077/2022-23, nomeadamente o Parecer Técnico nº 5/2022-CGFIN/DGFAI (SEI 0486558), bem como as considerações feitas no Despacho Simples CGFIN (SEI 0488135), o Despacho nº 301/2022-DGFAI (SEI 0488250), o Despacho Simples GAB (SEI 0488290) e a orientação da Procuradoria Federal junto à Sudam feita por meio da Nota Jurídica nº. 0004/2022/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU (SEI 0484279),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar *Ad Referendum* da Diretoria Colegiada, conforme artigo 10 do Regulamento do FDA aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 82/2019, a participação de recursos do FDA no projeto de interesse da Empresa Oiapoque Energia S.A., CNPJ 21.504.686/0001-28, objetivando a construção de uma Pequena Central Hidrelétrica PCH Salto Cafesoca, localizada no município de Oiapoque, Estado do Amapá, na divisa entre Brasil e Guiana Francesa, na área do Sistema Isolado do Amapá, no valor de R\$ 135.758.377,00 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e setenta e sete reais).

Art. 2º - Autorizar a emissão de empenho de recursos no valor de R\$ 138.473.544,54 (cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e quarente e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 135.758.377,00 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e setenta e sete reais) referente ao financiamento do projeto de interesse da Empresa Oiapoque Energia S.A., CNPJ 21.504.686/0001-28 e R\$ 2.715.167,54 (dois milhões, setecentos e quinze mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) referente a 2% de remuneração da Sudam por sua gestão e demais atribuições previstas nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 10.053/2019.

Art. 3º - Autorizar a celebração de contrato a ser firmado entre a Empresa Oiapoque Energia S.A., CNPJ 21.504.686/0001-28, e seus acionistas controladores, e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente operador, nos termos do Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto nº 10.053/2019, e do § 6º do art. 10 da Resolução Condel/Sudam nº 82/2019.

Art. 4º - Determinar a publicação deste Ato no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias úteis, conforme disposto no § 6º do art. 10 da Resolução Condel/Sudam nº 82/2019.

Art. 5º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 6º - Tornar sem efeito o Ato *Ad Referendum* nº 103, de 28 de dezembro de 2022 (SEI 0488295).

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Superintendente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Superintendente Substituto(a)**, em 29/12/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0488834** e o código CRC **DF4574A7**.